

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DELLA FLORA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por este instrumento de contrato, **JÔNATHAN LUIZ BRIGO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/RS sob n. 98.500, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 018.297.240-29, residente e domiciliado(a) na Rua José dos Santos n. 170, centro, na cidade de Redentora, estado do Rio Grande do Sul; e **LÁZARO MATEUS DELLA FLORA CRESCENTE**, brasileiro, solteiro, maior, em união estável, advogado, inscrito na OAB/RS sob n. 102.217, inscrito no CPF/MF sob n. 026.435.660-84, residente e domiciliado na Rua dos Jacarandas n. 125, Bairro Cristina, na cidade de Crissiumal, estado do Rio Grande do Sul, em conjunto denominados “sócios”, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de “Sociedade”, tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo contido a Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **DELLA FLORA ADVOGADOS ASSOCIADOS** e terá sede na cidade de Redentora, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Constante Luiz Gemelli n. 263, sala 02, centro, CEP 98.550-000.

Em caso de falecimento de um dos sócios, a nomenclatura da sociedade será mantida, nos seus exatos termos.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA
PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/RS.

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido neste ato em 10.000 quotas, no valor de R\$1,00 (um real), cada uma, subscrevendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) O sócio JÔNATHAN LUIZ BRIGO, subscreve e integraliza neste ato 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e
- b) O sócio LÁZARO MATEUS DELLA FLORA CRESCENTE, subscreve e integraliza neste ato 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
Jônathan Luiz Brigo	5.000	5.000,00
Lázaro Mateus Della Flora Crescente	5.000	5.000,00
Totais	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.

CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada pelos sócios **Jônathan Luiz Brigo** e **Lázaro Mateus Della Flora Crescente** em conjunto ou separadamente, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte dos administradores, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: Sem o consentimento de todos os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo Quarto: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Quinto: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.

Parágrafo Sexto: Ficam os sócios administradores dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Sétimo: Pelo exercício da administração terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal a título de “*pró-labore*”, cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLÁUSULA OITAVA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º. do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos em 15 (quinze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a conclusão do balanço.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Sétimo: Em caso de falecimento, retirada, ou exclusão de um dos sócios, os honorários pendentes devidos ao sócio falecido ou ex-sócio será pago na mesma proporção como se sócio fosse, ou seja, na proporção de 50%, devendo ser pago ao mesmo, ou aos seus sucessores, em parcela única quando do recebimento dos honorários pela Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem declaram a inexistência de incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos arts. 28 e 29 da Lei 8906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si, sucessores e herdeiros.

Redentora, 03 de fevereiro de 2023

Adv. Jônathan Luiz Brigo
OAB/RS 98.500

Adv. Lázaro Mateus Della Flora Crescente
OAB/RS 120.217

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Rio Grande do Sul
Comissão de Sociedade de Advogados**

Certificamos que nos termos dos artigos 8º, 9º e 10 do Provimento nº112/2006 do Conselho Federal da OAB e Regimento Interno desta Seccional, foi lançado no sistema o registro desta Sociedade de advogados, sob o nº **13.138.**

Porto Alegre, 9 de fevereiro de 2023.

Fausto Brum
Assist. Administrativo
Matrícula: 1.374

Aline Kúcera
Coord. em exercício - CSA
Matrícula: 1.128

Este documento foi assinado digitalmente por Lázaro Mateus Della Flora Crescente e Jonathan Luiz Brigo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9535-CC14-152E-68FE.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9535-CC14-152E-68FE> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9535-CC14-152E-68FE



Hash do Documento

9D6E0B331F0DF046AD2DFC68BD1986F10EC345938931006269FE237D814A39A6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2023 é(são) :

- IÁZARO MATEUS DELLA FLORA CRESCENTE (Parte) -
026.435.660-84 em 03/02/2023 12:36 UTC-03:00
Nome no certificado: Lazaro Mateus Della Flora Crescente
Tipo: Certificado Digital
- JONATHAN LUIZ BRIGO (Parte) - 018.297.240-29 em
03/02/2023 12:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

